



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CONTRATO N.º 016/2024 - CMIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2024

CONTRATO N.º 016/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA 38.491.376 JOSE CARLOS PEIXOTO DE SOUSA, TENDO COMO OBJETO A DESINSTALAÇÃO E A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Vitória, n.º 972, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sr. **Rogério do Carmo Gabriel**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 289.581.578.01, residente e domiciliado na Rua Camburiu, Centro, n.º 521, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **38.491.376 JOSE CARLOS PEIXOTO DE SOUSA**, inscrita no CNPJ n.º 38.491.376/0001-19, com sede no endereço na Rua dos Girassóis, n.º 838 B, Bairro Jardim das Flores, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CEP n.º 78.578-000, neste ato representada pelo Sr. **Jose Carlos Peixoto de Sousa**, portador da cédula de identidade n.º 17164087 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.746.471-51, com residência na cidade de Ipiranga do Norte/MT, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 038/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de desinstalação e a instalação dos aparelhos de ares condicionados da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT com o fornecimento de materiais.**

1.2. Objeto da contratação

LOTE ÚNICO						
Item	Cód.TCE	Descrição/especificação do objeto	Quant.	Local	Valor unitário	Valor total estimado
DESINSTALAÇÃO PRÉDIO ANTIGO – AVENIDA VITÓRIA N.º 972 CENTRO						
1	00056429	DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	10	PRESIDÊNCIA 1 LEGISLATIVO 1 RECEPÇÃO 1 JURIDICO 1 CONTABILIDADE 1	RS 100,00	RS 1.000,00

Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739

Jose



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

				FINANCEIRO 1 COZINHA 1 COMPRAS E LICITAÇÃO 1 IMPrensa 1 CONTROLE INTERNO 1		
2	302739-2	DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	1	SALA DE REUNIÃO 1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3	311326-4	DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	3	PLENÁRIO 3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
4	0002854-6	DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 60.000 BTUS PISO TETO	1	PLENÁRIO 1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
INSTALAÇÃO PRÉDIO NOVO - AVENIDA RIO BRANCO Nº 978 - CENTRO						
5	TCEMT00 00155	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 9.000 BTUS INVERTER COM FORNECIMENTO MATERIAL	5	PRESIDÊNCIA 1 LEGISLATIVO 1 JURIDICO 1 GABINETE VEREADOR 1 HALL 1	R\$ 694,41	R\$ 3.472,05
6	425850-9	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 9.000 BTUS CONVENCIONAL COM FORNECIMENTO MATERIAL	6	IMPrensa 1 SALA SERVIDOR 1 COPA E COZINHA 1 CONTROLE INTERNO 1 CONTABILIDADE E FINANCEIRO 1 COMPRAS E LICITAÇÃO 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
7	382463-2	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	1	SALA DE REUNIÃO 1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
8	318247-9	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 30.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	3	RECEPÇÃO 1 PLENÁRIO 2	R\$ 792,54	R\$ 2.377,62
9	00053988	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 60.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	1	PLENÁRIO 1	R\$ 3.966,46	R\$ 3.966,46
Valor Total Estimado R\$ 15.066,13 (Quinze mil e sessenta e seis reais e treze centavos)						

Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacao@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

1.3. No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive **deslocamento, materiais necessários**, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro: Este contrato vincula-se as informações contidas no Termo de Referência, a Autorização de Contratação Direta e o Edital de Contratação Direta, a Proposta da contratada, eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze meses), contados a partir da publicação do contrato no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvada as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **RS 15.066,13 (Quinze mil e sessenta e seis reais e treze centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive **materiais necessários**, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A Contratante não está obrigada a adquirir a integralidade de itens do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento a empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento.

8.2. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da aquisição do objeto, a adotar as providências necessárias para as devidas correções decorrente de erros e falhas ou para sua correção, se for o caso.

8.3. Acompanhar a execução dos serviços pela CONTRATADA, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;

8.4. Fiscalizar a execução o serviço e o emprego dos materiais necessários por um servidor designado para esse fim, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgem no curso da execução e tudo dará ciência à Administração.

8.5. Executar fielmente as condições avençadas neste Termo de Referência.

8.6. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa ou preposto dela, nas dependências da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT, para tratar de assuntos inerentes à execução do Contrato.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

8.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente(s) designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.9 Aplicar as sanções administrativas nos moldes deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Compete à CONTRATADA assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto conforme as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e em demais normas legais que regem o objeto em questão.

9.2. Executar o serviço contratado no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

9.4. Substituir, às suas expensas, os materiais utilizados na prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

9.5. Manter a CONTRATANTE informado quando a eventuais mudanças de endereço, telefone, e-mail ou qualquer outro e-mail de comunicação.

Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho utilizado por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e não permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 9.7. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE.
- 9.8. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 9.9. Atender os servidores da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT, com máximo presteza por qualquer meio de comunicação.
- 9.10. Responder, Civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.
- 9.11. Comunicar de imediato à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da contratação, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 9.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento dos itens, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 9.13. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.
- 9.14. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais.
- 9.15. A quebra de confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 9.16. Manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e contratação.
- 9.17. Responsabilizar-se por todo o ônus referente a execução o serviço e o emprego dos materiais necessários àquele.
- 9.18. Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 9.19. Zelar pela qualidade do material empregado na execução do serviço durante o trajeto de transporte até a entrega nas dependências do CONTRATANTE.
- 9.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem como parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.21. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os itens adquiridos.
- 9.22. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.
- 9.23. Os serviços deverão obedecer às normas básicas de segurança do trabalho.
- 9.24. Os serviços que provoquem ruídos deverão ser programados para serem executados no horário de expediente da Câmara Municipal, exceto com a autorização do responsável pelo setor de Patrimônio.
- 9.25. A contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao local decorrente da execução do serviço, ficando a reparação e conserto por sua conta.
- 9.26. O(s) funcionário(s) da contratada deverá trabalhar devidamente com material de segurança e equipado com materiais de segurança e uniforme.

Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739

Jose



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência do fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para o certame;

Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739

Jose



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega de objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- j) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º da lei 14.133/2021).
- d) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo 30% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição garantia. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2.1 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanções administrativas conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação de eventuais danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal.

12.2.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não inclui a das demais, quando cabíveis;

12.2.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.2.4 Serão publicadas no Diário Oficial de contas do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739

JOSE



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

- **01.001.01.031.00001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739

Jose




CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

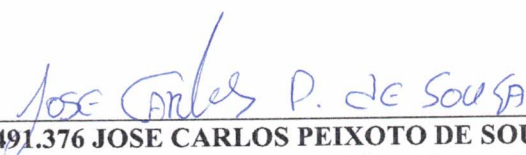
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, 23 de Outubro de 2024.



CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69
ROGERIO DO CARMO GABRIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



38.491.376 JOSE CARLOS PEIXOTO DE SOUSA
CNPJ N.º 38.491.376/0001-19
JOSE CARLOS PEIXOTO DE SOUSA
CONTRATADA

Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024 - CMIN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2024 – CMIN;

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/0001-69;

CONTRATADA: 38.491.376 JOSE CARLOS PEIXOTO DE SOUSA, CNPJ nº 38.491.376/0001-19;

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2024;

VIGÊNCIA: 12 (doze meses), contados a partir da publicação do contrato no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.066,13 (Quinze mil e sessenta e seis reais e treze centavos);

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinstalação e a instalação dos aparelhos de ares condicionados da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT com o fornecimento de materiais, nos termos do Processo Administrativo nº 038/2024, Dispensa de Licitação nº 019/2024, fundamentada nos termos do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

Ipiranga do Norte-MT, 23 de Outubro de 2024.

ROGERIO DO Assinado de forma
CARMO digital por ROGERIO
DO CARMO
GABRIEL:289 GABRIEL:28958157801
Dados: 2024.10.23
58157801 11:34:51 -04'00'

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Art. 1º - Conceder conversão de 1/3 de férias em abono pecúnia a servidora Sandra Cristina Schmidt, matrícula nº81, referente período aquisitivo compreendido de 02/01/2022 a 01/01/2023

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 21 de outubro de 2024.

Rafael Govari
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 037/2024 – CMIN – referente a Dispensa nº 018/2024 - CMIN, para a contratação de empresa para Prestação de serviços de confecção de uniformes para atender as necessidades do Programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa ELI BUZZI UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.505.136/0001-10, sediada na Avenida das Itaúbas, nº 3669, bairro Setor Comercial, Andar: 02; Sala: 01, no município de Sinop - MT, CEP: 78.550-146, pelo valor total de R\$ 764,10 (Setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), referente a 09 (nove) unidades, com valor unitário de R\$ 84,90 (oitenta e quatro reais e noventa centavos), em atendimento as necessidades do Programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

Publique-se.

Ipiranga do Norte-MT, 23 de outubro de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024 - CMIN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2024 – CMIN;

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/0001-69;

CONTRATADA: 38.491.376 JOSE CARLOS PEIXOTO DE SOUSA, CNPJ nº 38.491.376/0001-19;

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2024;

VIGÊNCIA: 12 (doze meses), contados a partir da publicação do contrato no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.066,13 (Quinze mil e sessenta e seis reais e treze centavos);

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinstalação e a instalação dos aparelhos de ares condicionados da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT com o fornecimento de materiais, nos termos do Processo Administrativo nº 038/2024, Dispensa de Licitação nº 019/2024, fundamentada nos termos do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

Ipiranga do Norte-MT, 23 de outubro de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 039/2024, para a Contratação de empresa especializada para recarga de extintores e fornecimento de suporte para extintores e placas de sinalização de saída de emergência, em atendimento as necessidades de adequação do novo prédio da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação nº 020/2024 - CMIN e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa SORRISO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 19.781.971/0001-44, com sede na Av. dos Imigrantes, nº 1.696, Jardim Aurora, Sorriso-MT, CEP nº 78.892-145, pelo valor total de R\$ 1.570,50 (mil quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos, em atendimento as necessidades de adequação do novo prédio da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Publique-se.

Ipiranga do Norte-MT, 23 de outubro de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 19/2024

 Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)

Última atualização 21/10/2024

Local: Ipiranga do Norte/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE **Unidade compradora:** 01 - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 21/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 07221699000169-1-000028/2024 **Fonte:** Agili Software Brasil Ltda**Objeto:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de desinstalação e a instalação dos aparelhos de ares condicionados da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT com o fornecimento de materiais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.816,13

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 15.066,13

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP	Valor Global	Acessar
16	23/10/2024	28/10/2024 a 28/10/2025	07221699000169-2-000015/2024	R\$ 15.066,13	Acessar

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

